

**DECRETO N° 7.205 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1997)

**Adia o termo de vigência da substituição tributária, nas operações internas, relativamente às mercadorias que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica postergada, para 28 de fevereiro de 1998, a exigência do pagamento do ICMS por substituição ou antecipação tributária nas operações internas, relativamente às seguintes mercadorias:

- I** - filmes fotográficos e cinematográficos e “slides”;
- II** - aparelhos e lâminas de barbear;
- III** - isqueiros;
- IV** - lâmpadas elétricas;
- V** - pilhas e baterias elétricas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 29 de dezembro de 1997.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza  
Secretário de Governo

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda